

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

PROCESSO Nº 061/2023

Fls 02

061/2023

Protocolo - Marcelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 061/2023 - ANEXO COMISSÃO (OCE) DE

Início: 25-03-2023

Termino: 09-04-2023

Prazo: 15 dias

Funcionário Encarregado

Diadema, 24 de março de 2023

OF.ML. N.º 002/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que criou o Conselho Municipal de Cultura.

As modificações que se pretende efetivar decorrem da necessidade de atualizar a legislação, em razão das novas linguagens artísticas e do surgimento de novos grupos da produção cultural na cidade.

A atualização da norma em vigor melhor se amoldará a esta nova composição dos grupos de produtores e de artistas locais, e dos novos movimentos culturais que se materializam em espaços coletivos de cultura, tornando necessária a atualização da norma, o que possibilitará maior representatividade do Conselho.

No contexto descrito, é preciso realizar adequações na composição do Conselho para compatibilizá-lo com a nova composição social dos movimentos de cultura que se organizam na cidade.

Nesse passo estamos propondo a remodelação do art. 3º para tratar da nova composição do órgão colegiado.

Também haverá a inserção no art. 4º, do Diário Oficial Eletrônico, como forma de divulgação das matérias de interesse do Conselho em respeito ao princípio constitucional da publicidade.

Por fim, a alteração do §1º, do art. 7º e a adição da disposição transitória por intermédio do art. 4º objetivam a adequação do calendário da Conferência Nacional, tratado na Portaria CNPC/SECULT/MTUR nº 2, de 03 de maio de 2022, alterada pela Portaria CNPC/SECULT/MTUR nº 03, de 01 de agosto de 2022.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para

CARTEIRA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 03

061/2023

Protocolo - Marcelo

OF.ML. Nº 002/2023

tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita em Exercício

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado ao Departamento de Assuntos Jurídicos para prosseguimento.

Data: 24/3/2023

ORLANDO VITORIANO
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 002, DE 14 DE MARÇO DE 2023

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	061/2023
Início:	25- março - 2023
Termino:	02- maio - 2023
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a alteração do Conselho Municipal de Cultura - CMC, suas atribuições e composição e dá outras providências.

PATRÍCIA FERREIRA, Prefeita em Exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 3.222 de 20 de abril de 2012 e Lei nº 3.496 de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 16 (dezesesseis) membros, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- a) 05 (cinco) membros da Secretaria de Cultura;
- b) 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- c) 01 (um) membro do CREPIR;
- d) 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) membro dos segmentos: Patrimônio Cultural, Culturas Tradicionais, Matriz Africana e Indígena;
- b) 01 (um) membro dos segmentos da área artística de Artes Visuais;
- c) 01 (um) membro do segmento da área artística de Música;
- d) 01 (um) membro do segmento dos coletivos de Cultura;
- e) 01 (um) membro do segmento: Livro, Leitura e Literatura;
- f) 01 (um) membro do segmento da área artística de Artes Cênicas;
- g) 01 (um) membro do segmento da área artística de Hip Hop;
- h) 01 (um) membro dos segmentos da área artística de Audiovisual.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura será eleito, regularmente, durante a Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º - Para cada novo conselheiro será eleito um suplente, respeitada a representatividade.

§ 3º - Os conselheiros poderão ser reeleitos para um único período subsequente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 05

061/2023

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI N.º 002, DE 14 DE MARÇO DE 2023

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado múnus público.

§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões mensais ordinárias, podendo reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação pelo presidente ou por 1/3 dos conselheiros.

§ 6º - As decisões do Conselho serão aprovadas por metade mais um dos presentes, respeitado o quórum de metade dos conselheiros para a instalação das reuniões e para as votações, ou em segunda chamada, após 30 minutos, com os membros presentes.

§ 7º - As reuniões serão convocadas utilizando-se das mídias eletrônicas (e-mails pessoais e/ou redes sociais), contatos telefônicos, via postal ou ainda através do Diário Oficial Eletrônico.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - Fica alterado ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 3.222 de 20 de abril de 2012 e Lei nº 3.496 de 22 de dezembro de 2.014, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 4º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Cultura deverão ser publicados em mídias eletrônicas (<http://www.diadema.sp.gov.br/cultura>, redes sociais e-mails ou ainda através do Diário Oficial Eletrônico).

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA

Artigo 3º - Fica alterado o § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 3.222 de 20 de abril de 2012 e Lei nº 3.496 de 22 de dezembro de 2.014, que passa a vigorar com seguinte redação:

§ 1º - A Conferência Municipal de Cultura ordinária será realizada com periodicidade bienal ou extraordinária, quando necessária, sendo que as conferências podem ser instaladas por convocação do Conselho Municipal de Cultura ou por ato do Poder Executivo.

§ 2º - A Conferência Municipal de Cultura terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, em especial, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 3º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Cultura.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 4º - O Poder Executivo realizará no mês de maio de 2.023 a Conferência Municipal de Cultura ordinária que entre as suas deliberações atenderá a alterações de composição do conselho prevista no artigo 1º desta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 06

061/2023

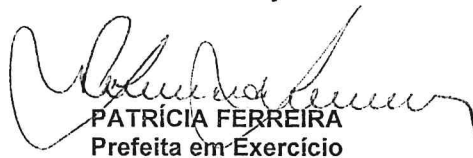
Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI N.º 002, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

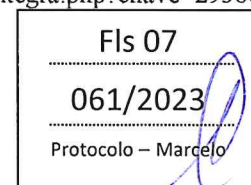
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de março de 2023


PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita em Exercício

Lei Ordinária Nº 2938/2009 de 21/12/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 126409
Mensagem Legislativa: 7909
Projeto: 11509
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:[L.O. Nº 3222/2012](#)[L.O. Nº 3353/2013](#)[L.O. Nº 3496/2014](#)**LEI MUNICIPAL Nº 2.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

(PROJETO DE LEI Nº 115/2009)

(nº 079/2009, na origem)

Data de publicação: 24 de dezembro de 2009

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, suas atribuições e composição e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, vinculado à Secretaria de Cultura, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I. Elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
- II. Avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento, seguindo as decisões da Conferência Municipal de Cultura e do Plano Nacional de Cultura;
- III. Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- IV. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos culturais dos cidadãos;
- V. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a

- discussão de temas relativos à Cultura e que contribuam para o conhecimento da realidade da Cultura na sociedade;
- VI. Realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
 - VII. Receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
 - VIII. Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
 - IX. Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagístico da cidade;
 - X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
 - XI. Convocar a Conferência Municipal de Cultura;
 - XII. Aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 34 (trinta e quatro) membros, com a seguinte composição:

- I. ~~17 (dezesete) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:~~
 - a. ~~06 (seis) membros da Secretaria de Cultura;~~
 - b. ~~01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;~~
 - c. ~~01 (um) membro da Secretaria de Educação;~~
 - d. ~~01 (um) membro da Secretaria de Esporte e Lazer;~~
 - e. ~~01 (um) membro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;~~
 - f. ~~01 (um) membro da Secretaria de Finanças;~~
 - g. ~~01 (um) membro da Secretaria de Comunicação;~~
 - h. ~~01 (um) membro da Secretaria da Defesa Social;~~
 - i. ~~01 (um) membro da Secretaria de Saúde;~~
 - j. ~~01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;~~
 - k. ~~01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Florestan Fernandes;~~
 - l. ~~01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema.~~
- II. ~~17 (dezesete) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:~~
 - a. ~~01 (um) membro do segmento das Ong's;~~
 - b. ~~01 (um) membro da área artística do Teatro;~~
 - c. ~~01 (um) membro da área artística da Dança;~~
 - d. ~~01 (um) membro da área artística da Música;~~
 - e. ~~01 (um) membro da área artística das Artes Plásticas;~~
 - f. ~~01 (um) membro da área do Áudio-Visual;~~
 - g. ~~01 (um) membro da área artística do Circo;~~
 - h. ~~01 (um) membro da área artística do Hip Hop;~~
 - i. ~~01 (um) membro do segmento do Artesanato;~~
 - j. ~~01 (um) membro da área de Produção Cultural;~~
 - k. ~~01 (um) membro do segmento das Escolas de Samba;~~

- l. 01 (um) membro do segmento da Moda;
- m. 01 (um) membro do segmento dos Sindicatos;
- n. 01 (um) membro do segmento das culturas afro-brasileiras;
- o. 02 (dois) membros do segmento dos usuários de equipamentos culturais;
- p. 01 (um) membro da área de cultura digital; artistas, blogueiros culturais, designers, ativistas culturais, produtores e conteudistas.

~~§ 1º - A eleição para o Conselho Municipal de Cultura será realizada quando for instalada a Conferência Municipal de Cultura de Diadema.~~

~~§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

~~§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma segunda reeleição consecutiva.~~

~~§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.~~

~~§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.~~

~~§ 6º - As decisões tomadas pela Comissão citada neste artigo, serão de maioria simples, desde que o quorum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos integrantes da comissão, sendo necessárias duas chamadas para validação da reunião do Conselho.~~

~~Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 30 (trinta) membros, com a seguinte composição: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3222/2012)**~~

~~I - 15 (quinze) representantes do Poder Público Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:~~

- a. 11 (onze) membros da Secretaria de Cultura;
- b. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- c. 01 (um) membro da Secretaria de Finanças;
- d. 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema;
- e. 01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes.

~~II - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:~~

- a. 01 (um) membro do segmento do Patrimônio cultural material e imaterial;
- b. 01 (um) membro do segmento da área artística de Artes Visuais;
- c. 01 (um) membro do segmento da área artística da Música;
- d. 01 (um) membro do segmento da Cultura Popular;
- e. 01 (um) membro do segmento dos Pontos de Cultura;
- f. 01 (um) membro do segmento da área artística Audiovisual;
- g. 01 (um) membro do segmento da área artística Livro, Leitura e Literatura;
- h. 01 (um) membro do segmento da área artística do Teatro;
- i. 01 (um) membro do segmento da área artística da Dança;
- j. 01 (um) membro do segmento da área artística do Circo;
- k. 01 (um) membro do segmento da Religiosidade e cultura de paz;
- l. 01 (um) membro do segmento da área artística Hip Hop;
- m. 01 (um) membro do segmento da Cultura Digital;
- n. 01 (um) membro do segmento dos Usuários de Equipamento;
- o. 01 (um) membro da Liga Diademense de Capoeira.

~~§ 1º - A eleição para o Conselho Municipal de Cultura será realizada quando for instalada a Conferência Municipal de Cultura de Diadema.~~

~~§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma segunda reeleição consecutiva.~~

~~§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.~~

~~§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.~~

~~§ 5º - As decisões tomadas pela Comissão citada neste artigo, serão de maioria simples, desde que o quórum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos integrantes da comissão, sendo necessárias duas chamadas para validação da reunião do Conselho". (NR)".~~

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 16 (dezesesseis) membros, com a seguinte composição: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.496/2014)**

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- a) 05 (cinco) membros da Secretaria de Cultura;
- b) 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- c) 01 (um) membro da Secretaria de Finanças;
- d) 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) membro dos segmentos: Patrimônio Cultural, Culturas Tradicionais, Matriz Africana e Indígena;
- b) 01 (um) membro dos segmentos das áreas artísticas de Artes Visuais e Audiovisual;
- c) 01 (um) membro do segmento da área artística de Música;
- d) 01 (um) membro do segmento dos Pontos de Cultura;
- e) 01 (um) membro do segmento: Livro, Leitura e Literatura;
- f) 01 (um) membro do segmento da área artística de Artes Cênicas;
- g) 01 (um) membro do segmento da área artística de Hip Hop;
- h) 01 (um) membro dos segmentos: Cultura Digital e Usuários de Equipamento;

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura será eleito, regularmente, durante a Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º - Extraordinariamente, o Conselho Municipal de Cultura, composto por 16 (dezesesseis) membros, será eleito no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, em Conferência Municipal de Cultura Extraordinária, nos mesmos moldes da ordinária.

§ 3º - Para cada novo conselheiro será eleito um suplente, respeitada a representatividade.

§ 4º - O mandato dos conselheiros eleitos extraordinariamente perdurará, apenas, até a eleição ordinária do Conselho, este com mandato regular de 2 (dois) anos, vigente até a realização da subsequente Conferência ordinária, de idêntica periodicidade bienal.

§ 5º - Os conselheiros poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado múnus público.

§ 7º - O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões mensais ordinárias, podendo reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação pelo presidente ou por 1/3 dos conselheiros.

§ 8º - As decisões do Conselho serão aprovadas por 2/3 dos presentes, respeitado o quórum de 1/3

para a instalação das reuniões e para as votações, ou em segunda chamada, após 30 minutos, com os membros presentes.

Fls 11

061/2023

Protocolo – Marcelo

§ 9º - As reuniões serão convocadas utilizando-se das mídias eletrônicas (e-mails pessoais e/ou redes sociais), contatos telefônicos e/ou via postal."

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 4º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Cultura deverão ser publicados em jornal de grande circulação e afixados nos equipamentos culturais e na Secretaria de Cultura, de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.~~

Art. 4º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Cultura deverão ser publicados em mídias eletrônicas (site PMD-link Secretaria de Cultura, redes sociais e e-mails); sendo ainda, publicados em jornal local e/ou regional as decisões consideradas de interesse público. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.496/2014](#))**

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura assegurará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e desenvolvimento, com as devidas dotações orçamentárias.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Cultura, o fornecimento de todas as informações e documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Fica garantido o acesso às instalações e documentações públicas do setor de Cultura aos membros do Conselho Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições.

Artigo 5º A – O Conselho Municipal de Cultura elaborará o Regimento Interno, sendo necessário o quórum de 2/3 de seus membros para aprovação e alteração. **(Artigo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.496/2014](#))**

Art. 6º - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura, dando, na mesma oportunidade, posse aos membros indicados e eleitos.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA

~~Art. 7º - Será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Cultura, com representação dos diversos setores da sociedade civil ligado à cultura no Município, com o fim de propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho.~~

~~§ 1º - A Conferência Municipal de Cultura terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.~~

~~§ 2º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Cultura.~~

Art. 7º - Será realizada a conferência Municipal de Cultura, com representação dos diversos setores da sociedade civil ligados à cultura no Município, com o fim de propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.496/2014](#))**

§ 1º -A Conferência Municipal de Cultura será realizada a partir do cronograma estabelecido pelo

regimento da Conferência Nacional de Cultura, sendo esta a ordinária, podendo ser instalada a pedido do Conselho Municipal de Cultura ou por ato do Poder Executivo.

Fls 12

061/2023

Protocolo - Marcelo

§ 2º - A Conferência Municipal de Cultura terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, em especial, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 3º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Cultura, determinando a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como as reuniões extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os integrantes do Conselho, quando entenderem oportuno, poderão convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que pertinentes aos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei, a convocar a Conferência Municipal de Cultura, para atender o artigo 6º desta Lei.

Art. 10-A. Fica autorizada a realização da Conferência Municipal de Cultura no ano de 2013, de forma extraordinária. **(Artigo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.353/2013](#))**

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal